Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.379 DE 26 DE Abril DE 2013.

Projeto de Lei nº 033/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a **"ASSOCIAÇÃO CAPOEIRISTICA DE UM POVO AFRO LATINO",** neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO CRISOSTOMO DE SOUZA, portador do RG nº 0376649-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 387.870.836-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo a realização do Show com a cantora Damares no dia 25 de maio de 2013, sendo que a entrada será franca, sendo tão somente arrecadados alimentos que serão distribuídos as reservas indígenas localizadas no Município de Barra do Garças, bem como, ao Lar da Providência, à APAE, às famílias carentes desta cidade, à Associação Educativa Agostini do bairro Vila Maria e à Associação Espírita Luz no Araguaia.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO:**

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à **PREFEITURA**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.13.392.0016.2062 – Incent. Eventos Movimentos Culturais
309041 – Contribuições - 266

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de abril de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal